Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 122-CD/UFMS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. (*)

Consolida os atos normativos emitidos pelo Conselho Diretor que dispõe sobre o Plano de Governança Institucional da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.036579/2018-13, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Esta Resolução consolida e aprimora os atos normativos referentes ao Plano de Governança Institucional da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PGI/UFMS) instituído pela Resolução nº 100, CD/UFMS, de 4 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Plano de Governança Institucional da UFMS (PGI/UFMS) tem como objetivo normatizar, orientar, disciplinar e implementar ações nos eixos estratégicos de gestão de pessoas, bolsas, auxílios, retribuição pecuniária, integridade, riscos, controles internos, sustentabilidade, contratações, acessibilidade, ocupação dos espaços físicos e tecnologia da informação e comunicação, com respeito às regras de transparência e economicidade na Administração Pública.

Art. 3º O PGI/UFMS fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II – Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

III – Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, arts. 10 e 12, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

IV – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

V – Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
pg 475

VI – Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que trata sobre conflitos de interesses e nepotismo no Poder Executivo Federal;

VII – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

VIII – Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata sobre os direitos dos usuários dos serviços prestados pela administração pública;

IX – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

X – Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato;

XI – Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

XII – Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

XIII – Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

XIV – Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**,** que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

XV – Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

XVI – Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

XVII – Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

XVIII – Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIX – Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

XX – Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput , inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;

XXI – Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como

04/03/2021
Nº 7493
Pg 476

instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

XXII – Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

XXIII – Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável;

XXIV – Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União – MP/CGU, que dispõe sobre os controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

XXV – Portaria nº 234, de 15 de março de 2018, emitida pelo Ministério da Educação instituído a política de gestão de riscos e controles do Ministério da Educação; e

XXVI – Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, emitida pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, estabelecendo orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Art. 4º Para efeito deste Plano entende-se:

I – Governança: conjunto de mecanismos de planejamento, estratégia e controle postos em prática para programar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à definição de ações públicas e prestação de serviços no interesse da sociedade;

II – Gestão: administração e condução da instituição no contexto de definição de estratégias, processos, normatizações e procedimentos utilizados na execução, acompanhamento das ações e disponibilização de recursos para a consecução dos objetivos institucionais;

III – Alta Administração: envolve os Dirigentes do primeiro e segundo escalão, assim entendidos como os ocupantes de Cargo de Direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Dirigente Máximo, ou que seja, responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade; e

IV – Planejamento e Controle Estratégico: conjunto de práticas e mecanismos que alinham, direcionam e avaliam se os recursos organizacionais estão correspondendo adequadamente à programação de objetivos, metas e indicadores estratégicos estabelecidos para o cumprimento das finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA UFMS

Art. 5º Constituem princípios de governança do PGI/UFMS:

I – legitimidade e alinhamento estratégico: deve considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no PDI da UFMS, com ênfase no interesse público e bem comum a serem alcançados;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
pg 477

II – integridade: deve promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

III – confiabilidade: as decisões devem estar suportadas com a exposição de fatos e de fundamentos, e tomadas com base em informações confiáveis;

IV – equidade: devem ser asseguradas as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

V – prestação de contas e responsabilidade: as decisões e ações para a sustentabilidade e longevidade institucional devem ser assumidas integralmente, com responsabilidade com a devida prestação de contas dos resultados alcançados; e

VI – transparência: todas as informações relativas a UFMS devem estar disponíveis para conhecimento e avaliação pelos órgãos competentes e pela sociedade.

Art. 6º As diretrizes e os objetivos do PGI/UFMS:

I – assegurar o cumprimento da missão institucional, comportamento íntegro e compromisso com os valores éticos e respeito às leis;

II – garantir transparência e engajamento das partes interessadas na gestão pública, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos;

III – gerenciar riscos e desempenho, por meio de controles de acompanhamento e monitoramento;

IV – consolidar boas práticas da transparência, comunicação e controle, a fim de garantir os produtos e serviços efetivamente prestados para os cidadãos e usuários;

V – reunir e utilizar informações de qualidade e mecanismos robustos de apoio às tomadas de decisão;

VI – promover o desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores;

VII – direcionar as ações e os resultados para que atendam às atividades-fim da Universidade e à sociedade; e

VIII – promover e acompanhar a implementação de ações que busquem a simplificação administrativa, a modernização e transparência da gestão pública, o alinhamento estratégico e a integração dos serviços públicos.

Art. 7º O PGI/UFMS é composto pelo compêndio dos seguintes documentos norteadores:

I – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II – Plano Estratégico Institucional (PEI);

III – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

IV – Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCTIC);

V – Plano de Logística Sustentável (PLS);

VI – Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controle Interno (PGIRCI);

VII – Política de Gestão de Pessoas (PGP);

VIII – Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (PGBA);

IX – Plano de Integridade (PGIN);

X – Plano de Internacionalização (PINT);

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg 478

XI – Plano Anual de Contratações (PAC);

XII – Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI);

XIII – Carta de Serviços ao Usuário;

XIV – Plano de Comunicação;

XV – Plano de Acessibilidade;

XVI – Plano de Fuga - Prevenção contra Incêndios;

XVII – Plano de Dados Abertos;

XVIII – Plano Diretor de Ocupação do Solo e Espaços Físicos;

XIX – Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP); e

XX - Plano de Transição de Gestão.

Art. 8º Caberá ao Comitê de Governança Institucional (CGI), pelos Comitês Permanentes em áreas estratégicas e pelas Comissões de Assessoramento à elaboração e o monitoramento das políticas, planos e ações de governança da UFMS.

§ 1º A Diretoria de Governança Institucional (Digov) será responsável pelo apoio operacional para as atividades relacionadas ao funcionamento do CGI, Comitês Permanentes e Comissões de Assessoramento da UFMS.

§ 2º A Auditoria Interna Governamental prestará apoio técnico necessário às instâncias de gestão e supervisão da UFMS.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 9º Compõem o Comitê de Governança Institucional (CGI):

I – o Reitor;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores;

IV – os Diretores das Agências;

V – os Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria;

VI – o Ouvidor; e

VII – o Corregedor.

Parágrafo único. O CGI será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 10. O CGI tem por competência:

I – supervisionar as informações dos dados referentes à governança da UFMS;

II – acompanhar e emitir diretrizes sobre cada área estratégica da governança da UFMS;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg. 479

III – auxiliar na definição, implementação e na manutenção de processos, medidas, estruturas e mecanismos e práticas organizacionais, adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

IV – propor, aos Conselhos Superiores, modificações nos normativos institucionais;

V – monitorar a conformidade e o desempenho das estratégias e políticas;

VI – apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VII – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e

VIII – aprovar os Planos de Gestão elaborados pelos Comitês Permanentes.

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS PERMANENTES

Art. 11. Os Comitês Permanentes que compõem o PGI/UFMS são:

I – Comitê de Gestão de Pessoas (CGP);

II – Comitê de Governança Digital (CGD);

III – Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (CGBAR);

IV – Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controle Interno (CGIRCI);

V – Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável (CGCLOS);

VI – Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade (CGEFA); e

VII – Comitê de Gestão de Inclusão, Internacionalização e Ações Afirmativas (CGIIAF).

Seção I

Das competências dos Comitês

Art. 12. São competências comuns aos Comitês Permanentes:

I – propor ao CGI normas e políticas de gestão da respectiva área de atuação, a ser aprovada pelo Conselho Superior competente;

II – acompanhar a implementação das normas e políticas da sua área de atuação, por meio de metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação, com revisão anual, de forma a torná-las eficazes e de simples aplicação;

III – indicar os membros para comporem as Comissões de Assessoramento sempre que assuntos de natureza específica levados ao Comitê se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica, e exigirem pesquisas, análise e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;

IV – auxiliar, sempre que necessário, a Alta Administração da UFMS e demais Unidades nas decisões relativas à sua área de atuação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg 480

V – elaborar, anualmente, o Plano de Gestão do Comitê, com metas, indicadores e monitoramento, incluindo capacitação, quando necessário;

VI – desenvolver as ações de divulgação, conscientização e capacitação;

VII – emitir e monitorar a recomendação para o aprimoramento da governança;

VIII – sistematizar e produzir relatórios que subsidiem a revisão do PDI;

IX – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CGI; e

X – elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único. Outras competências comuns e específicas poderão ser estabelecidas em normativo próprio, observado o disposto no PGI/UFMS, e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

Art. 13. Os Comitês, para aprimoramento das respectivas áreas de atuação, poderão requerer auxílio técnico voluntário de membros da Comunidade Universitária e da sociedade civil, com a finalidade de dinamizar seus trabalhos e prover eficiência nos resultados.

Seção II

Do Comitê de Gestão de Pessoas

Art. 14. Compõem o Comitê de Gestão de Pessoas (CGP):

I – o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

II – o Pró-Reitor de Graduação;

III – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

V – os Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

VI – um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e

VII – um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Parágrafo único. Os membros representantes referidos nos incisos VI e VII serão indicados pelo Presidente do CGP e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 15. O CGP tem por competência específica:

I – orientar e realizar o processo de análise de questões relacionadas ao desenvolvimento pessoal;

II – auxiliar a Progep no planejamento e na tomada de decisões que envolvam a gestão de pessoas da UFMS;

III – auxiliar na criação e manutenção do Banco de Talentos e Competências da UFMS; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg 481

IV – opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção III

Do Comitê de Governança Digital

Art. 16. Compõem o Comitê de Governança Digital (CGD):

I – o Vice-Reitor;

II – o Pró-Reitor de Graduação;

III – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

V – o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VI – o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic);

VII – o Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica (Agecom)

VIII – o Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância (Agead);

IX – o Ouvidor, que também exerce a função de Encarregado de Dados da UFMS;

X – os Diretores das Diretorias da Agetic; e

XI – um especialista na área de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O membro a que se refere o inciso XI, será indicado pelo Presidente do CGD e integrado ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 17. O CGD tem por competência específica:

I – elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFMS, bem como acompanhar a execução de suas ações;

II – elaborar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCTIC) da UFMS;

III – elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) da UFMS, bem como mantê-la atualizada;

IV – elaborar o Plano de Dados Abertos da UFMS, bem como mantê-lo atualizado; e

V – opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção IV

Do Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária

Art. 18. Compõem o Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária (CGBAR)

I – o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

II – o Pró-Reitor de Graduação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg. 482

III – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

V – o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VI – o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VII – o Diretor da Agência de Internacionalização e de Inovação (Aginova)

VIII – o Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância (Agead);

IX – o Diretor da Diretoria de Avaliação Institucional (Diavi); e

X – um representante indicado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec) da UFMS.

Parágrafo único. O membro a que se refere o inciso X, e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Presidente do CGBAR e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 19. O CGBAR tem por competências:

I – definir, supervisionar, acompanhar e controlar as políticas de criação e concessão de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da Instituição;

II – supervisionar a atualização da informações dos dados referentes a bolsas, auxílios e retribuição pecuniária divulgados na transparência ativa do órgão;

III – avaliar as propostas de criação de novas modalidades de bolsas e auxílios; e

IV – opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção V

Do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controle Interno

Art. 20. Compõem o Comitê da Gestão de Integridade, Riscos e Controle Interno (CGIRCI):

I – os Pró-Reitores;

II – os Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria;

III – os Diretores das Agências;

IV – os Diretores das Diretorias da Proplan;

V – o Corregedor;

VI – o Ouvidor

VII – o Presidente da Comissão de Ética; e

VIII – um especialista na área de Gestão de Riscos e Controle Interno.

Parágrafo único. O membro a que se refere o inciso VIII será indicado pelo Presidente do CGIRCI e integrado ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 21. O CGIRCI tem por competências específicas:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg 483

I – promover o desenvolvimento contínuo dos servidores responsáveis pela governança e pela gestão de integridade, de riscos e de controles internos da gestão;

II – definir ações para disseminação da cultura e do modelo de gestão de integridade, riscos e controle interno na UFMS;

III – assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, das diretrizes, das metodologias e dos mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IV – propor metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão, com supervisão do modelo de gestão; e

V – opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção VI

Do Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável

Art. 22. Compõem o Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável (CGCLOS):

I – o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;

II – o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III – o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável (Dides);

IV – o Diretor da Diretoria de Avaliação Institucional (Diavi);

V – os Diretores das Diretorias da Proadi;

VI – um especialista na área de Logística Sustentável; e

VII – um especialista na área de Contratações.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos VI e VII serão indicados pelo Presidente do CGCLOS e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 23. O CGCLOS tem por competências específicas:

I – revisar e monitorar a execução do Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFMS;

II – elaborar e monitorar a execução do Plano Anual de Contratações (PAC) da UFMS;

III – monitorar os contratos administrativos de maior vulto e os contratos essenciais ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade vinculada;

IV – promover audiências públicas e estimular a participação voluntária para a melhoria e consolidação das práticas e resultados estabelecidos pelo PLS;

V – avaliar e propor programas de eficiência energética, uso e conservação de água;

VI – propor critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte; e

VII – opinar em assuntos de atuação do Comitê.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pág 484

Seção VII

Do Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade

Art. 24. Compõem o Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade (CGEFA):

I – o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;

II – o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento e Finanças;

III – o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

IV – o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

V – o Diretor da Agetic.

VI – o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável (Dides);

VII – o Diretor da Diretoria de Avaliação Institucional (Diavi); e

VIII – os Diretores das Diretorias da Proadi.

Art. 25. O CGEFA tem por competência específica:

I – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento dos Câmpus da UFMS, com diretrizes de uso e ocupação do território, de modo a assegurar o conforto ambiental e sustentabilidade das edificações e dos espaços exteriores, a preservação de áreas de interesse ecológico e o equilíbrio na distribuição espacial de áreas verdes, áreas de lazer e das áreas de convivência;

II – propor normas para utilização dos espaços físicos da UFMS;

III – realizar ações que objetivem eliminar as barreiras de natureza arquitetônica, comunicacional, pedagógica, instrumental, legal (políticas) e atitudinal;

IV – produzir relatórios acerca da acessibilidade e do uso dos espaços institucionais para ajustes no PDI e nos Planos Diretores;

V – promover a interlocução com grupos de pesquisa e especialistas da UFMS na análise e na elaboração de propostas com uso de tecnologias e inovações para melhor uso e acessibilidade dos espaços físicos; e

VI – opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção VIII

Do Comitê de Gestão de Inclusão, Internacionalização e Ações Afirmativas

Art. 26. Compõem o Comitê de Gestão de Inclusão, Internacionalização e Ações Afirmativas (CGIIAF):

I – o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

II – o Pró-Reitor de Graduação;

III – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

V – o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VI – o Diretor da Aginova;

VII – os Diretores das Diretorias da Proaes; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg 485

VIII – os Diretores das Diretorias da Progep.

Art. 27. São competências do CGIIAF:

I – contribuir na formulação de políticas institucionais que assegurem e democratizem o acesso ao ensino superior;

II – propor e monitorar as estratégias adotadas pela Instituição para permanência dos estudantes e servidores de forma equânime;

III – acompanhar a eficiência das ações para cumprir a legislação vigente e para promoção da permanência quanto ao ingresso por cotas na UFMS;

IV – elaborar propostas que visem à garantia da inclusão, acessibilidade e direitos humanos para toda comunidade interna no âmbito da UFMS;

V – fomentar ações para propiciar condições de acessibilidades para comunidade que apresente deficiência;

VI – incentivar ações visando oportunizar à comunidade acadêmica a inclusão no processo de internacionalização; e

VII – opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção IX

Do Funcionamento dos Comitês

Art. 28. O Presidente e o Vice-Presidente dos Comitês serão indicados pelo Presidente do CGI e designados por meio de Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Cada membro nato dos Comitês será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por seus respectivos substitutos imediatos, e os membros representantes por seus respectivos suplentes.

Art. 29. Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente, por solicitação da Administração Superior ou pelo Presidente do CGI.

§1º As Reuniões Ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em Calendário de Reuniões Anual.

§2º As matérias tratadas e as decisões tomadas nas reuniões devem ser registradas em ata, e encaminhadas por meio de Termo de Decisão, para a Unidade competente.

Art. 30. O planejamento, o monitoramento e o resultado dos trabalhos realizados pelos Comitês deverão ser encaminhados para apreciação pelo CGI.

Art. 31. Os Planos de Gestão, para o ano subsequente, elaborados pelos respectivos Comitês, deverão ser aprovados pelo CGI até 31 de dezembro do referido ano.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pág 486

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO

Art. 32. Poderão ser constituídas Comissões de Assessoramento, com prazo determinado, para auxiliar na elaboração de diagnóstico, estudo, relatório, norma ou política ou implementação de boas práticas de gestão em áreas específicas.

Art. 33. As Comissões serão compostas por servidores, ativos e/ou inativos, e com conhecimento nas atividades temáticas institucionais, podendo conter profissionais convidados da sociedade civil.

Art. 34. As Comissões serão constituídas por Portaria do Reitor, para tratar de temas específicos, mediante indicação de seus membros pelos respectivos Presidentes dos Comitês.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um de seus membros, indicado pelo Presidente do Comitê.

Art. 35. Compete às Comissões de Assessoramento, em relação ao Comitê a que estão vinculadas:

I – propor ações para auxiliar o respectivo Comitê e assessorar no gerenciamento do fluxo de processos nas áreas específicas;

II – atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão das áreas, em especial nas áreas de integridade e de gestão de riscos e controle interno da gestão; e

III – promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão referente à atuação dos Comitês, assim como em capacitações específicas, para eficácia da gestão.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas em normativo próprio, observado o disposto no PGI/UFMS, e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A participação dos servidores e colaboradores nas estruturas de governança mencionadas no PGI/UFMS será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional, no âmbito de sua competência.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pág 487

Art. 38. Ficam revogadas:

I – a Resolução nº 100, de 4 de setembro de 2018;

II – a Resolução nº 145, de 28 de dezembro de 2018; e

III – a Resolução nº 43, de 28 de maio de 2020.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7.489 do Boletim Oficial da UFMS, em 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 03/03/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2435559** e o código CRC **4B697D3E**.

CONSELHO DIRETOR
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000139/2021-23 SEI nº 2435559

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
04/03/2021
Nº 7493
Pg 488